



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



Proc. N.º 826/2018 – GP

Lei 1365/2018

(Dispõe sobre: "Desafeta bens móveis que especifica autorizando sua alienação e dá outras providências.")

CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista; Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam desafetados os bens adiante discriminados, bem como, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a aliená-los mediante leilão nos termos da Lei n.º 8666/1993.

Art. 2.º - Os bens desafetados passam à categoria dos bens dominicais, integrando o patrimônio disponível do município.

Art. 3.º - A alienação de que trata o artigo 1.º, refere-se aos seguintes bens móveis:

<i>Item</i>	<i>Descrição</i>	<i>Classificação</i>
01	Automóvel espécie: Passageiro Marca/Modelo: VW/Gol CLI Ano Modelo: 1995 Placa: BRA5825 Chassi: 9BWZZZ377RT004331	SUCATA
02	Automóvel espécie: Passageiro Marca/Modelo: IMP/VW POLO CLAS. 1.8 MI Ano Modelo: 2000 Placa: CZA6777 Chassi: 8AWZZZ9EZ1A605285	SUCATA
03	Automóvel espécie: Misto Marca/Modelo: VW/ Kombi Ano Modelo: 2003 Placa: DLF5626 Chassi: 9BWGB07X83P014208	SUCATA
04	Automóvel espécie: Misto Marca/Modelo: VW/ Kombi Ano Modelo: 2006 Placa: CZA6769	SUCATA

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



	<i>Chassi: 9BWGF07X46P008480</i>	
05	<i>Automóvel espécie: Passageiro Marca/Modelo: VW/Gol Ano Modelo: 2001 Placa: CWP0658 Chassi: 9BWCB05X82T029959</i>	SUCATA
06	<i>Automóvel espécie: Passageiro Marca/Modelo: Ford/Versalles 2.0 I GL Ano Modelo: 1994 Placa: BFW6389 Chassi: 9BFZZZ33ZRP024583</i>	SUCATA
07	<i>Automóvel espécie: Misto Marca/Modelo: VW/Kombi Ano Modelo: 2002 Placa: DJA3150 Chassi: 9BWGB07X73P009839</i>	SUCATA

Art. 4.º - A alienação de que trata esta Lei, será efetivada mediante a existência de interesse público devidamente justificado e por valor não inferior ao da avaliação, conforme Laudo elaborado por Comissão Especial designada.

Art. 5.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as iniciativas necessárias ao fiel cumprimento da presente Lei.

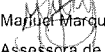
Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 27 de abril de 2018.



CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal



Majuel Marques Mendes
Assessora de Assuntos Legislativos